



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Clas

Processo nº : 16707.002366/2005-19
Recurso nº : 150204
Matéria : IRPJ – Ex: 2001
Recorrente : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA PARNAMIRIM
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.757

NORMAS PROCESSUAIS – O recurso voluntário apresentado após 30 dias da data da ciência da decisão de primeiro grau não pode ser conhecido por força do que dispõe o art. 33 do Decreto nº 70.235/72. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA PARNAMIRIM.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE e RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 DEZ 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ MARTINS VALERO, ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA, RENATA SUCUPIRA DUARTE, NILTON PÊSS e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro HUGO CORREIA SOTERO..



Processo nº : 16707.002366/2005-19
Acórdão nº : 107-08.757

Recurso nº : 150204
Recorrente : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA PARNAMIRIM

RELATÓRIO

O processo versa sobre a exigência de multa por atraso na entrega de Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIPJ relativo ao ano de 2000

A contribuinte apresenta impugnação insurgindo-se contra a aplicação de penalidade, eis que houve equívoco no modelo de declaração apresentado e, na verdade, estaria inativa no ano-calendário em questão.

Cientificada da decisão por via postal em 21 de dezembro de 2005, a interessada interpõe recurso voluntário em 16 de fevereiro de 2006, reiterando os argumentos já expostos na peça impugnatória.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 16707.002366/2005-19
Acórdão nº : 107-08.757

VOTO

Conselheiro - MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA, Relator.

Do relatado, verifica-se que o recurso se encontra preemperto, eis que apresentado fora do prazo legal de 30 dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, *verbis*:

"Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito, suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão".

Com efeito, a ciência da decisão ocorreu em 21 de dezembro de 2005, conforme AR de fls 21, e a contribuinte apresenta recurso voluntário em 16 de fevereiro de 2006 (fls 24).

Dado o exposto, não conheço do recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF em 21 de setembro de 2006.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA